



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA-MG

**REF EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025 PROCESSO nº 006/2025.**

A empresa CAPTURA POÇOS ARTESIANOS COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 47.545.743/0001-00, estabelecida rua Úrsula paulino Nº 1.670 Subsolo, Betânia , Belo Horizonte/MG., CEP 30.580-002 por seu representante legal, S.r. Luiz Ricardo Pereira, portador do CPF:070.628-466-60, Carteira de Identidade MG 13.042297, tempestivamente, vem, com fulcro no item 3 do edital, **PEDIR A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025 PROCESSO nº 006/2024**, pelos fatos e razões a seguir:

**DA TEMPESTIVIDADE**

O presente EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025 PROCESSO nº 006/2024, está previsto para dia 03.02.2025, portanto a presente impugnação dia 27.01.2025, está dentro do prazo de 3 dias úteis, conforme item 3 do edital.

**3- DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico LICITAR DIGITAL ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

3.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro.

3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico LICITAR DIGITAL [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) .

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**CAPTURA POÇOS ARTESIANOS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Rua. Úrsula Paulina 1.670, Betânia, BH-MG CEP- 30.580-002 (31)99622-0523 Email: [capturapocos@gmail.com](mailto:capturapocos@gmail.com)

CNPJ; 47.545.743/0001-00



## **OBJETO**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 19/2024 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

1.1. A presente licitação tem por objeto **Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção de poços artesianos com aquisição de peças para a Prefeitura Municipal de Moeda.**

## **10.25 - QUALIFICACAO TECNICA**

10.25.1 - Comprovação de aptidão técnica para o fornecimento de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais o licitante já tenha prestado o objeto desta Licitação.

## **2 – JUSTIFICATIVA**

Os poços artesianos desempenham um papel crucial no abastecimento de água potável para diversas localidades do município de Moeda, especialmente em áreas rurais e comunidades afastadas que não contam com sistemas de distribuição pública de água. A manutenção adequada desses poços é essencial para garantir a continuidade e a qualidade do serviço prestado à população.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento e a segurança dos poços artesianos municipais, evitando a interrupção do fornecimento de água e prevenindo danos estruturais que possam comprometer a captação e distribuição.

## **3 – PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS PRODUTOS**

- A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade e será realizada nas localidades indicadas na Ordem de Serviço expedida pelo Setor de Compras.

- A licitante vencedora dos itens, terão o prazo de até dois (2) dias uteis após o recebimento da ordem de serviço, para comparecer ao local do poço artesiano indicado na ordem de serviço;

- Após a inspeção do poço determinado na Ordem de Serviço, contratada deverá fornecer, imediatamente, ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal relação de equipamentos/materiais necessários ao conserto dos poços artesianos;

- Após o recebimento dos equipamentos/materiais da Prefeitura Municipal de Moeda, a empresa terá o prazo de 2 (dois) dias, para efetuar a manutenção/reparos do poço artesiano;

- A licitante vencedora será responsável pela locomoção, hospedagem e alimentação de todo pessoal envolvido nos serviços a serem prestados;

**CAPTURA POÇOS ARTESIANOS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Rua. Úrsula Paulina 1.670, Betânia, BH-MG CEP- 30.580-002 (31)99622-0523 Email:capturapocos@gmail.com

CNPJ; 47.545.743/0001-00



## **TRANSCREVEMOS ALGUNS ARTIGOS DA LEI 14.133/2021**

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

*XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;*

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos.*

*IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*

**Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública**

**I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

*II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

*III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*

*IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da*

**CAPTURA POÇOS ARTESIANOS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

**Rua. Úrsula Paulina 1.670, Betânia, BH-MG CEP- 30.580-002 (31)99622-0523 Email:capturapocos@gmail.com**

**CNPJ; 47.545.743/0001-00**



mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

**O Decreto nº 20/2024 de 19 de janeiro de 2024, artigo parágrafo 2, determina o atendimento ao artigo 48 da lei 123/2005, a saber**

**Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública**

**I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV – Econômico-financeira-Financeira.

**Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:**

***I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;***

***II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;***

***III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;***

***IV - Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;***

***V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;***

CAPTURA POÇOS ARTESIANOS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua. Úrsula Paulina 1.670, Betânia, BH-MG CEP- 30.580-002 (31)99622-0523 Email:capturapocos@gmail.com

CNPJ; 47.545.743/0001-00



**VI - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.**

**§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.**

**TRANSCREVEMOS A INTEGRA DA DECISÃO NORMATIVA CONFEA 59**

**Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências.**

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Sessão Ordinária nº 1.271, de 09 maio 1997, realizada em Brasília DF, ao aprovar a Deliberação nº 074/97, da CEP Comissão de Exercício Profissional, na forma do inciso III, do artigo 10, do Regimento do CONFEA aprovado pela Resolução nº 373, de 16 de dezembro de 1992,

Considerando o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando a Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões";

Considerando o artigo 11 da Resolução do CONFEA nº 218/73, que discrimina as atividades da profissão de Geólogo;

Considerando o artigo 14 da Resolução do CONFEA nº 218/73, que discrimina as atividades da profissão de Engenheiro de Minas;

Considerando a Resolução do CONFEA nº 336, de 27 de outubro de 1989, que "dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia";

Considerando a conceituação de pesquisa mineral como a "execução de trabalhos necessários à definição da jazida, sua avaliação e determinação da exequibilidade de seu aproveitamento econômico" estabelecida pelo artigo 14 do Decreto Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 Código de Mineração;

Considerando a NB588 e a NB1290, de março de 1990, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, referentes a "Projeto de poço para captação de água subterrânea" e "Construção de poço para captação de água subterrânea", respectivamente, DECIDE:

**1 A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea deverá proceder o devido registro nos CREAs.**

**CAPTURA POÇOS ARTESIANOS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Rua. Úrsula Paulina 1.670, Betânia, BH-MG CEP- 30.580-002 (31)99622-0523 Email:capturapocos@gmail.com

CNPJ; 47.545.743/0001-00



**2 A pessoa jurídica enquadrada no item 1 deverá indicar como responsável técnico um profissional Geólogo ou Engenheiro de Minas.**

2.1. Poderão, ainda, responsabilizar se tecnicamente pelas atividades descritas no item 1. da presente Decisão Normativa, os profissionais com atribuições constantes no Decreto nº 23.569/33, que comprovem ter cursado disciplinas de caráter formativo pertinentes às mencionadas atividades, sendo seu currículo escolar submetido à análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas.

**TRANSCREVEMOS DETERMINAÇÕES CONFEA E CREA**

A Anotação de Responsabilidade Técnica, criada pela Lei 6.496/1977, é obrigatória para qualquer serviço profissional, independentemente da existência de contrato formalizado. Ela deverá ser preenchida na plataforma de serviços online e quitada antes do início da obra ou prestação de serviço.

*Anotação de Responsabilidade Técnica – ART*

Para efeitos legais, a ART é o instrumento que **define os responsáveis técnicos pela execução de obras** ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua.

*Anotação de responsabilidade técnica, criada pela lei 6.496/1077, é obrigatória para qualquer serviço profissional, independentemente da existência de contrato formalizado. Ela deverá ser preenchida na plataforma de serviços online e quitada antes do início da obra ou prestação de serviço.*

O responsável técnico, contratante ou proprietário do empreendimento deverá manter uma via da ART no local da obra ou serviço, em formato físico ou digital, conforme artigo 7 da Resolução 1137/2023.

O registro da ART estará efetivo após cadastro na plataforma de serviços online do Crea-MG e recolhimento do valor correspondente. O início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART, ensejará as sanções legais cabíveis.

- *Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo sistema Confea/CREA fica sujeito ao registro da ART no CREA em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.*
- *O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA em cuja circunscrição for exercida a atividade.*
- *A coautoria ou a corresponsabilidade por atividade técnica, bem como o trabalho em equipe para execução de obra ou prestação de serviço obriga ao registro de ART, vinculada à ART primeiramente registrada.*
- *A subcontratação de parte ou da totalidade da obra ou do serviço obriga ao registro de ART pelo profissional da pessoa jurídica subcontratada relativa à atividade que lhe foi subcontratada, vinculada à ART do contratante:*

**CAPTURA POÇOS ARTESIANOS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Rua. Úrsula Paulina 1.670, Betânia, BH-MG CEP- 30.580-002 (31)99622-0523 Email:capturapocos@gmail.com

CNPJ; 47.545.743/0001-00



1. O profissional da pessoa jurídica inicialmente contratada deve registrar ART de obra ou serviço; e
2. O profissional da pessoa jurídica subcontratada deve registrar ART de corresponsabilidade relativa à atividade que lhe foi subcontratada, vinculada à ART principal.

**A ART oferece benefícios para o profissional e sociedade, sendo um dever para que administração pública, possa atender a LEI 14.133/2021, permitir a fiscalização da adequada e correta execução dos serviços licitados, com um profissional técnico adequado perante ao CREA, sem prejuízo ao erário público e sem comprometer todo o processo licitatório.**

- Registra o acervo técnico, que o conjunto de todas as atividades do profissional durante toda a sua carreira.
- O acervo técnico é um instrumento que comprova a experiência e a competência do profissional nas áreas de atuação. Com isso o profissional pode participar de licitações, concursos e processos seletivos.
- Estabelecimento de direitos e deveres do profissional e do contratante.
- Define o objeto, o prazo e o valor do contrato.
- Pode ser utilizada em cobrança de honorários ou indenizações por danos materiais e morais e eventuais questões trabalhistas. Com isso o profissional resguarda a sua situação contratual e pode defender seus interesses em caso de conflitos e litígios.
- Proporciona segurança técnica para a sociedade, assegurando que os serviços de engenharia e agronomia sejam executados por profissionais habilitados e qualificados.
- Diminuição do risco de acidentes, falhas ou prejuízos decorrentes de serviços inadequados.
- A ART permite que o Crea fiscalize e regulamente as atividades profissionais, verificando se há profissionais habilitados contratados para execução de todos os serviços identificados durante a fiscalização, protegendo o interesse público e o bem-estar social.
- É uma garantia legal, por se tratar de documento obrigatório para obter licenças, autorizações, financiamentos, seguros e outros benefícios legais relacionados aos serviços de engenharia e agronomia.
- Protege os direitos do contratante uma vez que comprova a existência de contrato entre as partes, além de definir os limites da responsabilidade técnica, civil e criminal do profissional.
- O contratante pode exigir o cumprimento do contrato, reclamar por eventuais defeitos ou falhas no serviço e cobrar indenizações ou ressarcimentos em caso de danos causados pela obra ou serviço.

**CAPTURA POÇOS ARTESIANOS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Rua. Úrsula Paulina 1.670, Betânia, BH-MG CEP- 30.580-002 (31)99622-0523 Email:capturapocos@gmail.com

CNPJ; 47.545.743/0001-00



## **CONCLUSÃO**

*A leitura, avaliação e entendimentos das informações acima, são claras.*

*O objeto, “ A presente licitação tem por objeto **Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de poços artesianos das comunidades no município de Moeda/MG.**, conforme Anexo I ” e os serviços descritos no ANEXO I, contemplam os serviços de retirada e reinstalação de conjuntos moto bombas em poços tubulares profundos, limpeza e teste de vazão em poços artesianos e demais serviços que caracterizam por fim a manutenção em poços tubulares profundos contemplando a DECISÃO CONFEA 59 acima descrita que por sua vez exige que as empresas licitantes comprovem seu registro na entidade competente, o CREA, e comprovem possuir em seu quadro técnico um engenheiro de minas ou geólogo.*

*Ainda a justificativa técnica, determina que os serviços licitados são importantes e tem o intuito de manter o bom funcionamento do sistema de captação em poços artesianos destinado ao fornecimento de água potável nos povoados do Município de Moeda-MG, vê-se diante da necessidade de contratação de empresa especializada para a realização destes serviços, de modo a suprir as necessidades que por ventura possam surgir.*

*Em função da justificativa técnica pagina 25/58, é importante que as licitantes atendam integralmente as determinações do artigo 67 da lei 14.133/2021, e da DECISÃO CONFEA 59, que todos os licitantes comprovem registro na entidade competente, CREA e que comprovem atestados de capacidade técnica semelhantes aos serviços licitados devidamente registrados no CREA, tudo dentro da lei 14.133/2021.*

*É nosso entendimento, que toda administração pública, principalmente as PREFEITURAS MUNICIPAIS, devem cumprir a lei 14.133/2021 e as demais leis e determinações, que visam principalmente proteger o erário público e evitar comprometimento do processo licitatório.*

**CAPTURA POÇOS ARTESIANOS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

**Rua. Úrsula Paulina 1.670, Betânia, BH-MG CEP- 30.580-002 (31)99622-0523 Email:capturapocos@gmail.com**

**CNPJ; 47.545.743/0001-00**



**SÃO OS NOSSOS JUSTOS PEDIDOS.**

- 1- INCLUIR NA FASE DE HABILITAÇÃO ITEM 10.25, QUE AS LICITANTES COMPROVEM REGISTRO NO CREA E COMPROVEM ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA REGISTRADOS NO CREA, CONFORME ARTIGO 67 DA LEI 14.133/2021 E DECISÃO CONFEA 59

***Tendo em vista todos os fatos e fundamentos apresentados acima, requer o encaminhamento do presente recurso à autoridade superior, por intermédio da CPL, rogando para que o mesmo seja conhecido.***

***Solicitamos a essa douta CPL, o adiamento e ou cancelamento do pregão eletrônico nº005/2025, processo 006/2025, e deferir nosso pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025 PROCESSO nº 006/2025 e a sua reconsideração a todos os pedidos de providências acima citados.***

***Nestes termos pedimos o deferimento nosso pedido IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025 PROCESSO nº 005/2025.***

*Atenciosamente*

*Captura Poços Artesianos, Comercio e Serviços Ltda.*

*Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2025*

**CAPTURA POÇOS  
LUIZ RICARDO PEREIRA  
SÓCIO ADMINISTRADOR**

**CAPTURA POÇOS ARTESIANOS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

**Rua. Úrsula Paulina 1.670, Betânia, BH-MG CEP- 30.580-002 (31)99622-0523 Email:capturapocos@gmail.com**

**CNPJ; 47.545.743/0001-00**